RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 18/04/2022-67
EDZW73642SEJ
fl.: 1/20

VIVARIO

Associação dos Notários e Registradores do Estado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AAA 02376927-1

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPJ-RJ 18/04/2022-67
EDZW73642SEJ
fl.: 2/20

VIVARIO

ELABORAÇÃO
Ricardo Gomes –Assessor de Planejamento e Relações Institucionais da Diretoria Executiva
Pablo Siqueira – Coordenador Jurídico
Edson Leocádio – Gerente do Controle Interno
Mariângela Lavor– Gerente de Aquisições e Contratos

VALIDAÇÃO
Marilia Andrade da Rocha – Diretora Executiva
Sebastião Correia dos Santos – Presidente do Conselho de Administração

DATA
Versão 21 de fevereiro de 2022

Capítulo I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 02376927Z

VIVARIO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições para a aquisição de bens, contratação de obras e serviços e locações destinados ao desenvolvimento das atividades do VIVA RIO.

Art. 2º. As aquisições de bens e serviços de que trata o artigo 1º do presente Regulamento deverão observar procedimento regular, o qual se destinará à seleção da proposta mais vantajosa, observando os aspectos financeiros e qualitativos, em observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Transparência, Economicidade, Isonomia, Publicidade, Boa-Fé, Razoabilidade e Busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade:

I. A moralidade, ética, a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;
II. A probidade refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;
III. A impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se façam em razão da busca pelo resultado que melhor atenda aos interesses da VIVA RIO;
IV. A economicidade e a eficiência versam sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente, buscando ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos;
V. A isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, equipamentos, bens, engenharia, locação e serviços;
VI. A ampla publicidade dos Processos Seletivos, viabilizando-se a obtenção do maior número possível de propostas;
VII. A legalidade versa sobre a necessidade de se proceder a todos os atos em conformidade com o presente Regulamento;
VIII. A razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador à liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos neste Regulamento.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o desenvolvimento dos objetivos sociais do Viva Rio, mediante julgamento objetivo.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 02376927 3
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

Art. 4º. A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens e locação serão efetuados mediante procedimento de competição público, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos nesse Regulamento ou a critério exclusivo do Viva Rio.

Art. 5º. A participação na Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irretratável do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância desse Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 6º. O Viva Rio tem compromisso permanente com a ética, a integridade e a transparência na condução de seus negócios, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta, em especial à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro cultivando a credibilidade junto aos seus públicos de interesse.

Art. 7º. O Programa de Integridade corporativa do Viva Rio, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Instituição. As diretrizes do Código de Ética devem ser reconhecidas e pautar a atuação das partes interessadas em iniciar e manter relacionamento com o Viva Rio.

Parágrafo Primeiro. As partes interessadas em iniciar ou manter relacionamento com o Viva Rio nos termos deste Regulamento devem demonstrar conformidade ao Programa de Integidade, bem como assumir o compromisso de cumprir as leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Ética do Viva Rio.

Parágrafo Segundo. As partes interessadas em iniciar ou manter relacionamento com o Viva Rio serão submetidas a diligências apropriadas, à luz do Programa de Integridade, sendo-lhes atribuído grau de risco de integridade baixo, médio e alto.

Parágrafo Terceiro. As partes interessadas às quais seja atribuído grau de risco de integridade alto não poderão participar de procedimentos de contratação com o Viva Rio, salvo exceções previstas em normas internas da Instituição.

Art. 8º. Nas contratações do Viva Rio devem ser adotadas as minutas-padrão de instrumentos convocatórios e de contratos, previamente examinadas e aprovadas pelo Juridico.

Parágrafo Único. O uso de minuta-padrão não impede o Viva Rio de, a cada contratação, realizar as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02376927-4
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

concreto.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º. Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I. **COMPRA:** toda aquisição remunerada de bens para fornecimento em uma única entrega ou de forma parcelada ou contínua.

II. **CONTRATAÇÃO:** vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por odem de compra, ordem de serviços ou contrato.

III. **OBRA:** toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. **SERVIÇO:** prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante da execução da obra, por pessoas físicas e/ou jurídicas destinadas a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: conserto, instalação, limpeza e conservação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, trabalhos técnicos-profissionais, entre outros.

V. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento. Os processos de compras de bens materiais e insumos têm as suas especificações técnicas vinculadas ao cadastro dos itens e as contratações de serviços vinculadas ao Termo de Referência;

VI. **TERMO DE REFERÊNCIA:** instrumento contendo detalhamente os critérios técnicos e financeiros de execução do serviço a ser contratado, além de cronogramas e metas;

VII. **FORNECEDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que abastece de materiais ou presta serviços ao Viva Rio no desenvolvimento de suas atividades sociais;

VIII. **ATO CONVOCATÓRIO**: instrução contendo o objeto e as condições de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02376927S

VIVARIO

participação na Seleção de Fornecedores;

IX. **CONTRATO:** documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes, para regularizar as relações jurídicas obrigacionais recíprocas, no intuito da consecução dos objetivos de interesse público;

X. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, de acordo com as necessidades do Viva Rio, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

XI. **COTAÇÃO DE PREÇOS:** estimativa de custo para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento das respectivas despesas e servir de base para julgamento da melhor oferta apresentada pelos Fornecedores;

XII. **PREÇO DE REFERÊNCIA:** é o maior valor aceitável para a aquisição ou contratação. Deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos, tais como: especificação, quantidade, praça ou mercado a serem pesquisados, prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra;

XIII. **MONITORAMENTO DE PREÇOS:** pesquisa de atas de registro de preços vigentes em sites oficiais, como o E-compras (Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro) e o Comprasnet (Portal de Compras – Governo Federal), para levantamento dos valores máximos para compra, servindo como boa prática institucional para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

XIV. **SUPRIMENTO DE FUNDOS:** São adiantamentos de pequena monta, relizados em favor de funcionários do Viva Rio, destinado ao pagamento de despesas extraordinárias (de pronto atendimento) e dos quais se exige a devida prestação de contas.

Capítulo III

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Seção I – Das modalidades e Procedimentos

Art. 10º. São modalidades de Seleção de Fornecedores:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 02376927G
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

I. Compra Direta;
II. Carta Consulta;
III. Pregão Eletrônico;
IV. Pregão Presencial.

Parágrafo único - No Viva Rio a aquisição ou contratação de serviços cujo valor seja superior a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dentro de um exercício financeiro, deverá ser realizada, preferencialmente, pela modalidade de Pregão Eletrônico, que, por suas características, amplia a concorrência, aumenta a competitividade e apresenta considerável redução dos custos.

Seção II - Dos Procedimentos para Aquisições e Contratações de Bens e Serviços

Art. 11º. O procedimento de aquisição compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I. Solicitação;
II. Cotação;
III. Parecer Técnico;
IV. Negociação;
V. Emissão de autorização de faturamento e/ou formalização de instrumento jurídico – contrato.

Art. 12º. Todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços serão iniciados com a solicitação formal, na qual serão observadas as especificações técnicas pertinentes, bem como os quantitativos a serem adquiridos, em função do consumo e da expectativa de utilização, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, bem como a previsão de recursos orçamentários.

Parágrafo primeiro. Sempre que possível e necessário, o Viva Rio procederá com a padronização de itens a serem adquiridos.

Parágrafo segundo. Na solicitação de serviços, o objeto deverá ser especificado, com base em projeto que contenha o conjunto de elementos suficientes e adequados para a sua completa caracterização, denominado Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Nenhuma aquisição de bem ou serviço será realizada sem que obedeça ao padrão técnico estabelecido pelo setor competente

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02376927 7
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

Parágrafo quarto. Para fins de definição do preço de referência, o Viva Rio deverá pautar-se em aquisições realizadas por entes públicos, bem como promover pesquisa de preço.

Art. 13º. As compras diretas de pequeno valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços.

Art. 14º. O Viva Rio divulgará Instrumento Convocatório de Intenção de Compra – Carta Consulta, o qual conterá sucintamente:

I- O objeto e o quantitativo a ser adquirido;
II- A especificação dos bens e serviços a serem adquiridos;
III- O prazo para o recebimento das propostas;
IV- Outras condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo primeiro. O Aviso de Intenção – Carta Consulta de que trata este artigo será divulgado no sítio eletrônico do Viva Rio.

Parágrafo segundo. A divulgação do Edital de Intenção de Compra – Carta Consulta não obrigará o Viva Rio a concretizar a aquisição, em todo ou em parte, podendo aquele vir a ser cancelado, a qualquer momento, sem que isto importe em indenização.

Art. 15º. Os procedimentos do Instrumento Convocatório de Intenção de Compra – Carta Consulta observarão, cronologicamente, as seguintes ações:

I – Divulgação do Instrumento Convocatório de Intenção de Compra – Carta Consulta no sitio eletrônico do Viva Rio;
II- Credenciamento prévio dos interessados;
III- Análise das propostas, desclassificando as não conformes;
IV- Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos interessados, desclassificando-se as propostas desconformes;
V- Ordenada as propostas classificadas, poderá ser negociada a referida proposta, não sendo a recusa motivo para a desclassificação;
VI- A melhor proposta terá a análise de sua habilitação, atendidas as condições de habilitação, este será declarado vencedor;
VII- Se a oferta não for aceitável ou se o interessado não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e os respectivos documentos de habilitação, e assim, sucessivamente, segundo a ordem de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02376927 8
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

classificação, até que se declare o vencedor;
VII- Abertura da fase de recursos.

Art. 16º. As propostas de preços deverão ser apresentadas por e-mail institucional ou em envelopes opacos e lacrados ou via plataforma eletrônica.

Parágrafo primeiro. Uma vez apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo segundo. No ato da apresentação da proposta de preço, os interessados apresentarão declaração, dando ciência de que aceitam e cumprirão plenamente os requisitos de Habilitação, sob pena de inaceitabilidade.

Parágrafo terceiro. Em qualquer modalidade de aquisição, o Viva Rio poderá oferecer contraproposta para que seja obtida a melhor proposta.

Parágrafo quarto. Os prazos para requerer esclarecimentos e/ou recursos constarão no edital, devendo ser solicitados, por escrito, e encaminhados à área de acolhimento das propostas do Viva Rio.

Art. 17º. Poderá ser dispensada a realização de Pregão ou de Carta Consulta nas seguintes hipóteses:

I- Quando for constatada a carência de fornecedores, exclusividade ou singularidade do objeto;
II- Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia contratual;
III- Na contratação de instrutores e cursos abertos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de funcionários e colaboradores do Viva Rio;
IV- Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente do produtor ou fornecedor exclusivo;
V- Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, incluindo as empresas de serviços médicos com inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outras especialidades;

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02376927 9
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

VI- Nas contratações **emergenciais** ou, ainda, no caso de autorização de faturamento ou contratação de pequeno valor, assim considerado aquela que não ultrapassar o valor previsto na modalidade de dispensa de licitação, estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), a depender do contrato de gestão.

VII- Nas hipóteses de assunção de novas unidades em caráter imediato e temporário, quando da assinatura de novos contratos de gestão, evitando-se a descontinuidade dos contratos de prestação de serviços, até que sejam feitas as novas contratações e licitações com base neste Regulamento.

Parágrafo primeiro. Nos casos de necessidade emergencial de que trata o presente artigo e incisos a Solicitação de Compras deverá conter as seguintes informações:

I – descrição do bem que deve ser adquirido;
II- especificações técnicas;
III- quantidade a ser adquirida para atender a situação emergencial;
IV – informações sobre a movimentação do material no estoque;
V – justificativa.

Parágrafo segundo. Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização. Devendo o setor requisitante justificar a necessidade de adquirir o bem em regime de urgência.

Parágrafo terceiro. Quando for utilizado o regime de urgência para a aquisição de material em falta no estoque, que comprometa o funcionamento das unidades geridas pela instituição, a Diretoria Executiva deverá apurar o motivo da falta e se apurada responsabilidade interna, adotar as providências cabíveis.

Parágrafo quarto. A hipótese de dispensa e inexigibilidade não isentará o atendimento às condições de habilitação, exceto nas compras diretas e emergenciais.

Art 18º. Quanto ao critério de escolha, a melhor oferta será apurada considerando parâmetros de técnica e preço, custos de transporte, seguro, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para instalação do produto e disponibilidade para atender à solicitação.

Parágrafo Único – Nos casos das aquisições diretas e emergenciais, o Viva Rio poderá habilitar um ou mais vencedores, de acordo com a disponibilidade para

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02376928O
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

atender à quantidade solicitada.

Art. 19º. Pregão Eletrônico:
Para aquisição de bens comuns e contratação de serviços, qualquer que seja o valor estimado, e a critério do Viva Rio, poderá ser utilizada a modalidade Pregão Eletrônico, atendendo no que couber as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos para o Pregão Eletrônico são:

I. Solicitação de compra ou serviço devidamente autorizada pelo Gestor competente;
II. Comprovação de ampla pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, 03 (três) empresas distintas, que poderá ser efetuada através de plataformas eletrônicas, consulta a banco de preços interno, consultas de preços por e-mail, consulta a mídia especializada (jornais, revistas e sites especializados e de domínio amplo) ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado;
III. Publicação do edital no site do Banco do Brasil;
IV. Sessão, adjudicação e homologação;
V. Autorização de fornecimento de bens ou serviços (OF), conforme o caso;
VI. Termo de Contrato devidamente assinado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - As contratações de serviços e a aquisição de bens considerados comuns poderão ser efetuadas também por Sistema de Registro de Preços, obtido através de Pregão Eletrônico, que seguirão as mesmas disposições do parágrafo anterior.

a) O Viva Rio poderá aderir à Ata de Registro de Preços decorrentes de licitações realizadas por outras instituições, visando a obtenção de propostas mais vantajosas para o atendimento das necessidades do Viva Rio.

I. Poderá ser adotado o sistema de registro de preços nas seguintes hipóteses:

I.I. Quando, pelas caracteristicas do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
I.II Quando for mais conveniente a aquisição de bens ou execução de serviços com previsão de execução parcelada;
I.III Quando pela natureza do objeto não seja possivel definir precisamente o total a ser adquirido.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02376928I
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

II. A Ata de Registro de Preços poderá substituir o termo formal de contrato, com exceção aos casos de prestação de serviço, e seu prazo de validade estará vinculado ao prazo inicialmente pactuado;

III. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, poderá ser prorrogado de acordo com interesse do Viva Rio desde que comprovado que o preço ofertado se encontra de acordo com o valor de mercado;

IV. O resultado do registro de preços será divulgado através de site do Viva Rio na internet e ficará disponibilizado durante a vigência da respectiva Ata;

V. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

VI. A existência de preços registrados não obriga o Viva Rio a efetivar as respectivas contratações, tratando de mera expectativa de futuras contratações;

VII. Homologado o resultado da seleção de fornecedores e respeitada a ordem de classificação, serão convocadas as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e o seu descumprimento acarretará as punições previstas nesse Regulamento de Compras e Contratações;

VIII. A efetiva contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de ordem de fornecimento (OF);

IX. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com interesse do Viva Rio;

X. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, podendo ser realizadas através de pesquisas de mercado;

XI. Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar- se superior ao preço praticado no mercado, poderá o Viva Rio:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 023769282
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

b) Frustrada a negociação, e restando devidamente comprovado que o preço inicialmente registrado torna-se inviável, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

d) Não havendo êxito nas negociações, o Viva Rio deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 20º. Será obrigatória a justificativa, por escrito, do Solicitante ou da Gerência Técnica responsável do Viva Rio, autorizada por pessoa designada para tal, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, quando se tratar de situações que, por suas caracteristicas ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa, casos em que poderá ser adotado o critério de melhor técnica e preço.

Sessão III - Da habilitação do Fornecedor

Art. 21º. São documentos necessários à habilitação, conforme o caso:

I - Habilitação juridica:

a) Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa e se pessoa física;
b) Alvará de localização e funcionamento;
c) Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente;
e) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores devidamente registrado no órgão competente.

II - Qualificação técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos de serviços e profissões regulamentadas;
b) Documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade permanente e compatível em caracteristicas, quantidades e prazos com o objeto da aquisição;
c) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 023769283
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

d) Prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
e) Atestado de capacidade técnica, conforme o objeto do contrato.

III - Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa com vistas aos compromissos que o interessado terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto;
b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
c) Para empresas em recuperação judicial, apresentação de certidão da vara competente de que a ação tramita conforme legislação vigente.

IV - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do ineressado, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
e) Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Parágrafo Único. Para fins de qualificação econômico-financeira, o Viva Rio poderá aceitar em substituição total ou parcial dos documentos especificados nos incisos II, III e IV do caput do presente artigo a apresentação de certificados de registros cadastrais mantidos por órgãos e entidades que integram a Administração Pública

Capitulo IV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 02376928 4
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

DOS CONTRATOS

Art. 22º. Os contratos firmados com base neste Regulamento têm por objetivo atender contratos firmados com entes públicos ou a critério do Viva Rio, e serão remunerados após os devidos repasses realizados pela administração pública.

Parágrafo primeiro. Todos os contratos deverão seguir minuta padrão aprovada pela assessoria jurídica a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Parágrafo segundo. Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas as suas páginas:

Art. 23º. Os contratos firmados pelo Viva Rio serão regidos pelas normas de Direito Civil, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Art. 24º. O instrumento de contrato é obrigatório, no caso de aquisições de bens e serviços de forma continua, bem como nas circunstâncias que gerem obrigações futuras por parte do contratado.

Parágrafo Primeiro – Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias, aos quais se aplicará subsidiariamente o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Fora da hipótese prevista no caput do presente artigo, o contrato poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente, desde que contenha os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas enumeradas no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 25º. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

Art. 26º. As contratações de bens e serviços, de forma continua, em regra, terão prazo determinado, podendo ser prorrogada até o máximo de 05 (cinco) anos,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02376928S
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

sendo necessária a apresentação da documentação de habilitação, e a comprovação da vantajosidade através de pesquisa de preços no mercado em cada termo aditivo de prorrogação.

Capitulo V

DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 27º. Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do Viva Rio por força de Termo de Cessão ou Termo de Permissão de Uso firmados com entes federais, estaduais ou municipais, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 28º. A alienação de bens de que trata este Regulamento se vincula às exigências estalecidas pelos entes púlbicos ou demais contratantes do Viva Rio, através dos instrumentos jurídicos celebrados pelo Viva Rio.

Parágrafo primeiro. Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

Parágrafo segundo. A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização do ente público, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração ou Convênio, se de outra forma não for determinado.

Art. 29º. Os bens imóveis pertencentes aos entes públicos dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo Viva Rio com recursos públicos não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas secretarias.

Art. 30º. Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao Viva Rio por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos das parcerias públicas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02376928 6
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

Capítulo VI

DAS SANÇÕES

Art. 31º. Sem prejuízo da rescisão unilateral, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a comunicação ao órgão contratante do Viva Rio e sujeitar o contratado às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida;
III- suspensão do (s) do contrato (s) vigente (s);
IV-suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo Viva Rio ou se contratar com este pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Além da execução das garantias prestadas, incorrerá nas mesmas penas especificadas no caput do presente artigo aquele que, declarado vencedor, recusar a firmação do contrato, considerando-se tal ato como inadimplemento integral.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas no inciso II do caput do presente artigo o interessando que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

Parágrafo Terceiro – As multas poderão ser descontadas ex officio de qualquer crédito eventualmente existente em favor do contratado.

Capítulo VII

Secão I
DO CANAL DE DENÚNCIA

Art. 32º . O Viva Rio incentiva e valoriza a participação de todos na construção de uma empresa mais ética e responsável. Sempre que necessário, o canal de comunicação da Ouvidoria Interna estará preparado para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio.

Art. 33º. As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título, e serão devidamente apuradas, com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 02376287
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

proteção ao denunciante de boa-fé e garantia de confidencialidade, através dos canais de denuncia do Fale Conosco/Ouvidoria, disponível no site institucional do Viva Rio (www.vivario.org.br).

Seção II
Das Impugnações e dos Recursos

Art. 34º. Caberá recurso no prazo estabelecido em edital, a contar da data da decisão:

I – Que classificar ou desclassificar a proposta comercial e/ou proposta técnica;
II – Que habilitar ou inabilitar o interessado;
III – Que aplicar sanções.

Parágrafo Primeiro – O Recurso será dirigido ao núcleo competente do Viva Rio, conforme previsto em edital, o qual, após análise de procedência e/ou improcedência remeterá o processo para análise jurídica, que devolverá o processo para o Coordenador de Administração.

Parágrafo Segundo – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. A publicidade dos atos emanados nesse Regulamento se dará pelo site institucional do Viva Rio (www.vivario.org.br) e/ou outros meios de comunicação apropriados, conforme decisão do Viva Rio.

Art. 36º. Todo processo de compra, contratação de obras e serviços, aquisição de bens e locação de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos.

Art. 37º. É expressamente proibido ao empregado do Viva Rio, envolvido de qualquer forma ou em qualquer fase, nos procedimentos de aquisição de bens e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 02376928
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

serviços, ter participação ou qualquer outro tipo de interesse junto aos fornecedores do Viva Rio.

Art. 38º. O fornecedor declara, no ato da entrega da proposta, que tem ciência de que a Organização Social Viva Rio executa suas atividades mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que a rescisão ou não renovação deste Contrato importará em rescisão automática dos instrumentos firmados para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 39º. Os pagamentos serão efetuados pela Organização Social Viva Rio desde que comprovadas as regularidades fiscal e trabalhista do contrato, após o devido atesto do reconhecimento da prestação dos serviços, ou entrega dos itens adquiridos.

Parágrafo Único. A Organização Social Viva Rio é uma instituição sem fins lucrativos, assim, o fornecedor deve declarar, no ato da entrega da proposta, que tem ciência de que a instituição depende dos repasses dos contratos de gestão para honrar com os compromissos assumidos.

Art. 40º. As pesquisas de mercado poderão ser efetuadas através de consultas de preços por e-mail, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, conforme o caso.

Art. 41º. Caberá às Gerências de Aquisição e Contabilidade do Viva Rio constituir e atualizar um cadastro único de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor junto à entidade.

Art. 42º. Sempre que possível, os preços obtidos nos processos de aquisição de bens e serviços do Viva Rio serão monitorados por auditoria interna, que verificará a conformidade da melhor proposta de preços encontrada com os valores estabelecidos nas tabelas públicas de referência, conforme determina a legislação aplicável.

Art. 43º. O Viva Rio poderá suspender, invalidar, anular, tornar nulo, revogar ou cancelar qualquer procedimento de compra ou contratação, por razões de seu exclusivo interesse, mediante justificativa, em qualquer tempo, sem que caiba a qualquer terceiro direito a qualquer indenização de qualquer natureza.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 02376928
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIVARIO

Art. 44º. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva do Viva Rio ou pessoa designada para tal, aplicando-se os princípios nele contidos e, a critério exclusivo do Viva Rio, as legislações pertinentes de forma subsidiária.

Art. 45º. É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 46º. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições anteriores do Regulamento com o mesmo objeto.

Rio de Janeiro – RJ, 21 de fevereiro de 2022.

Sebastião Correia dos Santos
Presidente do Conselho de Administração
Viva Rio

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 136986
202203251607518 18/04/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EDZW 73642 SEJ
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado
Rodolfo P. de Moraes
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 02376929O
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS